



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 111/2019

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis a Propositura Legislativa n.º 111/2019, a qual tem por escopo instituir, no âmbito municipal, a Campanha Nota Premiada Campoverdense, a qual restou assim ementada “**INSTITUI A CAMPANHA “NOTA CAMPOVERDENSE”, QUE CONCEDE PRÊMIOS A TOMADORES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.**”

Como bem se denota na leitura da redação do projeto, o escopo da campanha que se pretende instituir é incentivar a população a exigir a emissão de nota fiscal quando da contratação de serviços.

Isso porque o aumento da expedição de notas fiscais tem como efeito lógico o aumento da arrecadação tributária municipal e a consequente redução da sonegação fiscal.

Dentro desse viés, é de se concluir que o montante¹ a ser gasto com a aquisição do incentivo proposto – premiações – é diminuto face aos benefícios financeiros oriundos da efetivação da campanha que se pretende instituir.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, reitero cordiais saudações de estima e apreço.

Respeitosamente,

**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

¹ Até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).



PROJETO DE LEI N° 111 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI A CAMPANHA “NOTA CAMPOVERDENSE”, QUE CONCEDE PRÊMIOS A TOMADORES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a campanha de incentivo à solicitação da nota fiscal, denominada “Nota Campoverdense”, por meio de prêmios aos tomadores que receberem a nota fiscal de prestação de serviços eletrônica – NFS-e.

§ 1º Os prêmios a que se refere o artigo 1º consistem na utilização da seguinte modalidade:

I – Realização de sorteio de prêmios entre tomadores pessoas físicas, que receberem a NFS-e.

Art. 2º Para a participação de sorteio de prêmios da campanha “Nota Campoverdense”, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I - Ser tomador de serviços, pessoa física, com inscrição no CPF/MF e respectivamente evidenciado na nota fiscal os dados do tomador;

II - O efetivo recolhimento do ISSQN não será modalidade de validação das notas fiscais para fins de sorteio de prêmio;

III - Efetuar o cadastramento no Portal próprio via internet, destinado à referida Campanha.

Art. 4º Em virtude do disposto na presente lei, será estabelecido através de Regulamentos editados pelo poder executivo municipal, o seguinte:

I - A Comissão Organizadora da campanha “Nota Campoverdense”;

II - Regulamento da “Nota Campoverdense”

III - Cronogramas da data de início e as datas de realização dos sorteios;

IV - Os prêmios a serem oferecidos para sorteio em cada período no ano calendário, bem como as obrigações que os ganhadores terão que cumprir para receber-lhos;

V - As datas em que serão aceitas as notas fiscais de prestação de serviço eletrônico – NFS-e, para a participação da campanha da “Nota Premiada Campoverdense”;



Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda a fiscalização dos atos relativos à realização do sorteio, assegurando o cumprimento da legislação tributária e a proteção ao erário, bem como, designar para a comissão organizadora, fiscalizadora e julgadora os atos que se fizerem necessários à aplicação da presente lei, com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras definidas.

Art. 6º Fica a critério do poder executivo municipal a suspensão ou cancelamento definitivo dos prêmios da campanha em cada ano calendário em virtude de prejuízo ou decréscimo de receita referente ao ISSQN, bem como nos casos de tentativas de fraudes.

Art. 7º O Executivo municipal, fica autorizada a estipular quais os prêmios e seus valores disponibilizados para a campanha “Nota Premiada Campoverdense”, na modalidade do inciso I, §º, do Art.1º, em cada ano calendário, através de decretos do poder executivo observando a legalidade dos atos e o planejamento orçamentário de cada período da campanha.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão contabilizados conforme a Lei Orçamentária Anual do Município.

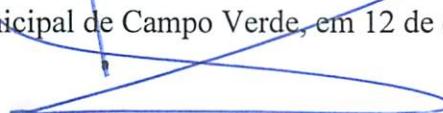
Art. 09º O Município de Campo Verde-MT, poderá promover campanha de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre os benefícios desta Lei.

Art. 10º Os dados e informações sobre a campanha instituída pela presente lei, serão divulgados e disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através do sitio eletrônico: www.campoverde.mt.gov.br.

Art. 11º O Poder Executivo poderá exigir dos prestadores de serviços abrangidos pela Campanha “Nota Campoverdense”, a exibição no interior de seus estabelecimentos, em locais visíveis ao público, o material de divulgação da referida campanha, fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 12 de dezembro de 2019.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL